



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.E/MA

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2585212/2019** ao Conselho Regional:

<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO
<input type="checkbox"/>	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
<input type="checkbox"/>	Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA
<input type="checkbox"/>	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA
<input type="checkbox"/>	

São Luis, 08 / 10 /2019


Eng. Eletric. JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA
COORDENADOR DA C.E.E.E/MA
RN 150572762-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia ELÉTRICA
Referencia	Alteração Cadastral - 2585212/2019
Interessado	ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** solicitou a alteração da razão social e troca do CNPJ tendo em vista a incorporação desta pela **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A**, CNPJ: 08.596.854/0026-42, junto ao sistema deste conselho, protocolado neste Conselho sob o nº **2585212/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica:

CONSIDERADO o Art. 2º da Resolução 417/1998 acima mencionado, que discrimina que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66: Art. 2º - É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, das empresas e suas filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta Resolução.

CONSIDERANDO que a alteração implicaria mudanças nas informações cadastradas no Sistema SFTAC e em todos os documentos já emitidos, a exemplo de ART's, certidões etc:

CONSIDERANDO que, caso a empresa não mais atue no estado do Maranhão, será necessário solicitar a baixa desta, e o registro da empresa incorporadora, desde que solicite e anexe toda a documentação referente à empresa (ART de cargo/Função, CNPJ, contrato social, e etc)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de troca do CNPJ e Razão Social com fundamento na Resolução 336/89 e 417/1998 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 08 de outubro de 2019.


Eng. Elétric. Luiz Gustavo Rodrigues Figueiredo
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1114161462





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia ELÉTRICA
Referencia	Alteração Cadastral - 2585212/2019
Interessado Decisão de Câmara Especializada	ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
	C.E.E. MA n° 144/2019

EMENTA: ALTERAÇÃO CNPJ. INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo da empresa **ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** que solicitou a alteração da razão social e troca do CNPJ tendo em vista a incorporação desta pela **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A**, CNPJ: 08.596.854/0026-42, junto ao sistema deste conselho, protocolado neste Conselho sob o n° **2585212/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; **CONSIDERADO** o Art. 2º da Resolução 417/1998 acima mencionado, que discrimina que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66: Art. 2º - É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, das empresas e suas filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta Resolução. **CONSIDERANDO** que a alteração implicaria mudanças nas informações cadastradas no Sistema SITAC e em todos os documentos já emitidos, a exemplo de ART's, certidões etc; **CONSIDERANDO** que, caso a empresa não mais atue no estado do Maranhão, será necessário solicitar a baixa desta, e o registro da empresa incorporadora, desde que solicite e anexe toda a documentação referente à empresa (ART de cargo/Função, CNPJ, contrato social, e etc). Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de troca do CNPJ e da Razão Social, com fundamento na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Resolução 336/89 e 417/1998 do CONFEA, e demais fundamentos acima expostos. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.


Engº Elétric. João César Nascimento Sousa
Membro Titular - C.R.E.A./MA

São Luís, 08 de outubro de 2019.

